

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 049, de 31 de janeiro de 2023

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, considerando:

- o atual estágio da doença Covid-19, que aponta para um quadro de queda no número de casos ativos da doença, mas que continua a demandar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;
- as disposições do Decreto Estadual nº 21.795, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 21.849, publicado no DOE de 31 de dezembro de 2022;
- a anuência do Comitê Emergencial do Conselho Universitário da Uesb,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os procedimentos de biossegurança para desenvolvimento de atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Uesb, no que se refere ao uso de máscaras de proteção facial nos ambientes da Instituição.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial é **obrigatório**, em quaisquer dependências da Uesb, para todas as pessoas que se enquadrem em ao menos uma das condições abaixo:

- I. pessoas que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios;
- II. pessoas que, mesmo assintomáticas, tenham tido contato, nos últimos 07 (sete) dias, com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença Covid-19;
- III. indivíduos imunossuprimidos;
- IV. idosos, com idade superior à 60 (sessenta) anos;
- V. gestantes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Pessoas com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, não devem comparecer às dependências da Uesb para desenvolvimento de atividades acadêmicas ou administrativas pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir do aparecimento dos sintomas ou a partir da confirmação do diagnóstico, no caso de assintomáticos.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção, para todas as pessoas, nas unidades de saúde da instituição que prestam serviços e atendimento à comunidade externa: Centro Universitário de Atenção à Saúde (Ceuas/*campus* universitário de Vitória da Conquista), Clínica de Fisioterapia (*campus* universitário de Jequié), e Clínica de Odontologia (*campus* universitário de Jequié).

Art. 4º Para todas as pessoas que não se enquadrem em quaisquer das condições relacionadas no art. 2º desta Portaria, desde que em atividade realizada em ambiente não referido no art. 3º desta Portaria, o uso de máscara é **recomendado**, mas não obrigatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

AD PLENAM VITAM